



**LEI Nº 16/2025.**

**ARNEIROZ-CE, 26 de FEVEREIRO de 2025.**

**CONCEDE SUBVENÇÃO SOCIAL A  
FUNDAÇÃO FRANCISCA ELCI  
MONTEIRO E DÁ OUTRAS  
PROVIDENCIAS.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARNEIROZ**, Estado do Ceará, **ANTÔNIO MONTEIRO PEDROSA FILHO**, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, faz saber que a Câmara Municipal de Arneiroz aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a repassar verba a Título de Subvenção Social no montante de até R\$ 16.698,00 (dezesseis mil e seiscentos e noventa e oito reais) à **FUNDAÇÃO FRANCISCA ELCI MONTEIRO**.

**Parágrafo único.** A subvenção social objetiva auxiliar na execução dos fins da fundação, inclusive na sua manutenção administrativa e operacional.

**Art. 2º.** As transferências de recursos financeiros previstos no Artigo 1.º desta Lei serão repassadas através de convênio prévio firmado com a entidade.

**Art. 3º.** A fundação beneficiária deverá apresentar plano de trabalho que atenda a finalidade pública, sendo vedado a concessão do benefício caso tenha sido contemplada com recursos financeiros da União ou do Estado no exercício anterior.

**Art. 4º.** A fundação beneficiária deverá apresentar, no prazo de até 60 (sessenta) dias após o término do convênio, a prestação de contas detalhada dos recursos recebidos à Secretaria Municipal de Finanças.

**§ 1º.** Em caso de não apresentação da prestação de contas no prazo estipulado, ou da constatação de irregularidades na aplicação dos recursos, a entidade deverá restituir os valores recebidos, devidamente atualizados monetariamente, após prévio procedimento administrativo de análise e apuração, podendo este ocorrer de forma simplificada.

**§ 2º.** A não apresentação da prestação de contas ou a identificação de aplicação irregular dos recursos, sujeitará a entidade às sanções administrativas e à

CNPJ: 06.748.297/0001-54

PRAÇA JOAQUIM FELIPE, 15, CENTRO, ARNEIROZ - CEARÁ

CEP: 63.670-000 FONE: (88) 3419-1020



PREFEITURA DE  
**ARNEIROZ**

Cuidando do Presente, Construindo o Futuro.

impossibilidade de receber novos repasses a regularização da prestação de contas.

**Art. 5º** A associação beneficiária deverá firmar compromisso de colaborar e participar das ações e eventos promovidos pelas secretarias municipais, quando solicitado pelas respectivas secretarias.

**Art. 6º.** As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta da dotação consignada no orçamento em vigência, suplementadas se necessário.

**Art. 7.º.** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se os dispositivos em contrário, retroagindo seus efeitos a 01 de fevereiro de 2025.

**REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.**

**Paço da Prefeitura Municipal de Arneiroz/Ce, em 26 de fevereiro de 2025.**

**ANTÔNIO MONTEIRO PEDROSA FILHO**  
Prefeito Municipal de Arneiroz-CE